

TACIANA MARA CORRÊA MAIA REIS

Mudança constitucional e participação popular

Tese de Doutorado

Orientadora: Professora Titular Doutora Eunice Aparecida de Jesus
Prudente

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2017

TACIANA MARA CORRÊA MAIA REIS

Mudança constitucional e participação popular

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob orientação da Professora Titular Doutora Eunice Aparecida de Jesus Prudente.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2017

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Reis, Taciana Mara Corrêa Maia
Mudança constitucional e participação popular /
Taciana Mara Corrêa Maia Reis ; orientadora Eunice
Aparecida de Jesus Prudente -- São Paulo, 2017.
180 p.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em
Direito do Estado) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2017.

1. Constitucionalismo. 2. Democracia. 3. Reforma
constitucional. 4. Participação popular. 5.
Legitimidade. I. Prudente, Eunice Aparecida de
Jesus, orient. II. Título.

Nome: Reis, Taciana Mara Corrêa Maia.

Título: Mudança constitucional e participação popular.

Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor na área de concentração: Direito do Estado.

Aprovada em: ____ / ____ / ____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Aos que contribuíram, direta e indiretamente, para a conclusão deste trabalho, bem como para minha família, por toda compreensão, apoio e amor.

AGRADECIMENTOS

A Deus, meu refúgio e baluarte

À Professora Doutora Eunice Aparecida de Jesus Prudente, minha mais sincera e pública gratidão, por ter me acolhido como orientanda e ter-se revelado exemplo de profissionalismo e humanidade.

À Professora Doutora Maria Garcia, à Professora Doutora Fernanda Dias Menezes de Almeida, ao Professor Doutor Bruno Wanderley Júnior e ao Professor Doutor James Gallinati Heim, que aceitaram o convite de compor a Banca Examinadora, concedendo parte de seu precioso tempo à presente tese.

Aos colegas da Pós-Graduação, pelos trajetos compartilhados.

Aos funcionários da Pós-Graduação, pela atenção e paciência.

“O mundo dos saberes é um mundo de somas sem fim. É um caminho sem descanso para a alma. Não há saber diante do qual o coração possa dizer: ‘Cheguei, finalmente ao lar’. Saberes não são lar. São, na melhor das hipóteses, tijolos para se construir uma casa. Mas os tijolos, eles mesmos, nada sabem sobre a casa. ”

Rubens Alves

RESUMO

REIS, Taciana Mara Corrêa Maia. *Mudança constitucional e participação popular*. 2017. 180 p. Tese. (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

Em contradição com a soberania popular político-decisória declarada no artigo 1º da Constituição de 1988, mediante consenso silencioso da maioria constituinte, foi obstruída a institucionalização de uma permanente participação popular no processo de reforma constitucional. A invocação do poder de reforma da Constituição de 1988, sob processo estritamente parlamentar, não tem sido direcionada à inclusão das gerações futuras em um projeto que se prolonga no tempo, mas se voltado à desconstrução dos compromissos originários. Com a finalidade de contribuir para a solução desse problema, a partir da análise das respostas apresentadas à relação entre Constituição e democracia, por juristas, filósofos e cientistas políticos contemporâneos; dos mecanismos de participação popular na mudança constitucional inseridos em Constituições estrangeiras; da engenharia dos processos constituinte e de reforma da Constituição de 1988; apresenta-se uma proposta, concreta e realizável, de estabelecimento de sistema reflexivo, capaz de assegurar ao povo, mediante esclarecimento político e meios formais vinculantes de ação, o poder de velar pela aprovação de alterações constitucionais que reflitam os juízos ponderados da comunidade política.

Palavras-chave: Constitucionalismo. Democracia. Reforma constitucional. Participação popular. Legitimidade. Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

REIS, Taciana Mara Corrêa Maia. *Constitutional change and popular participation*. 2017. 180 p. Thesis. (Doctorate in Law) - Law School. São Paulo University, São Paulo, 2017.

Contradicting the sovereignty of the popular political-decision-making, declared in the article 1 of the 1988 Constitution, upon a silent agreement of the majority constituent, the institutionalization of permanent popular participation was obstructed in the process of constitutional reform. Under a strictly parliamentary process, the invocation of the power to reform the 1988 Constitution has not been directed to the inclusion of future generations in a project that expands in time; but it has been directed to the originating commitments' deconstruction. Aiming to contribute to the solution of this matter, by analyzing the diverging answers about the relation between Constitution and democracy, presented by jurists, philosophers and contemporary political scientists, the mechanisms of popular participation in the constitutional change inserted in foreign Constitutions, the engineering of the constituent and reform of the 1988 Constitution processes; a tangible and achievable proposal is presented, of establishing a reflexive system, able to assure the people, in means of political clarification and formal binding means of action, the power to ensure the approval of constitutional changes that reflect the weighted judgments in the political community.

Keywords: Constitutionalism. Democracy. Constitutional Reform. Popular Participation. Legitimacy. Democratic State of Law.

RIASSUNTO

REIS, Taciana Mara Corrêa Maia. *Cambiamento costituzionale e partecipazione popolare*. 2017. 180 p. Tesi (Dottorato in Diritto) - Facoltà di Legge, Università di São Paulo, São Paulo, 2017.

In contraddizione con la sovranità popolare politico decisionale dichiarato nell'articolo 1° della Costituzione del 1988, con il consenso silenzioso del maggioranza costituente, è stata bloccata l'istituzionalizzazione di una partecipazione popolare permanente nel processo di riforma costituzionale. L'invocazione del potere di riforma della Costituzione del 1988, sotto processo strettamente parlamentare, non è stato diretto verso l'inclusione delle generazioni future in un progetto che si estende il tempo, ma rivolto alla decostruzione degli impegni originali. Al fine di contribuire alla soluzione di questo problema, dall'analisi delle risposte fornite al rapporto tra la Costituzione e la democrazia, giuristi, filosofi e gli scienziati politici contemporanei; dei meccanismi di partecipazione popolari nel cambiamento costituzionale inserita nelle Costituzioni straniere; dell'ingegneria dei processi costituenti e la riforma della Costituzione del 1988; si presenta una proposta, concreta e realizzabile, di istituzione del sistema riflessivo, capace di assicurare al popolo, attraverso chiarimento politico e vincolante mezzi formali di azione, il potere di vigilare l'adozione di emendamenti costituzionali che riflettono i giudizi ponderati della comunità politica.

Parole-chiave: Costituzionalismo. Democrazia. Riforma costituzionale. Partecipazione popolare. Leggittimità. Stato Democratico di Diritto.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA	14
1.1 Constitucionalismo como limitador da democracia	16
1.2 Constitucionalismo como protetor da democracia	20
1.3 Constitucionalismo como promotor da democracia	28
2 PARTICIPAÇÃO POPULAR NA MUDANÇA CONSTITUCIONAL NO DIREITO ESTRANGEIRO	41
2.1 Referendo e plebiscito constitucional.....	42
2.2 Iniciativa popular constitucional	59
2.3 Convocação popular de assembleias constituintes	81
3 PARTICIPAÇÃO POPULAR NA MUDANÇA CONSTITUCIONAL NO DIREITO PÁTRIO	87
3.1 Participação popular no processo constituinte de 1987-1988.....	92
3.2 Reforma constitucional e participação popular na Constituição de 1988. Inefetividade e cooptação.....	115
3.3 Proposta de reconfiguração do processo de reforma constitucional pátrio. Operacionalização da participação popular.....	127
CONCLUSÕES.....	144
REFERÊNCIAS	150

INTRODUÇÃO

A Constituição de um Estado, por consubstanciar sua estrutura fundamental, presume-se estável. Estabilidade, todavia, não significa imutabilidade e, conforme pontuado por José Afonso da Silva, face ser a Constituição instrumento de realização de valores fundamentais de um povo, e esses valores, por sua natureza histórica, serem mutáveis, “[...] intuitivo e compreensível, que a obra do constituinte originário, que retira do povo cambiante a seiva legitimadora de seu produto, seja também suscetível de mudanças”¹.

Não obstante a Constituição Federal de 1988 ter objetivado inaugurar um Estado Democrático de Direito, que tem, diferentemente, dos modelos que o precederam, como essência, a participação popular; passados quase 29 anos de sua promulgação, sob processo estritamente parlamentar, a invocação do poder de reforma constitucional não tem sido direcionada à inclusão das gerações futuras em um projeto que se prolonga no tempo, mas, ao invés disso, sob motivação infundada e imediatista, conforme apontado por Maria Garcia², tem-se orientado à desconstrução do sistema original.

Friedrich Müller observa que, a despeito da invocação do poder do povo, concretamente, o povo é excluído do processo formal de mudança da Constituição. A legitimação fundada em um sujeito político despersonalizado proporciona “[...] o problema da representação, um leque amplo de tipos de procedimentos possíveis, cujos resultados – não importa quão elitistas, quão mediatos – pela intenção acabam sendo creditados ao povo”³. Balizado, em regra, por limitações voltadas, primordialmente, pelo critério da rigidez; o processo formal de mudança constitucional apresenta-se incapaz de velar pela coincidência da

¹ SILVA, José Afonso da. Estrutura e funcionamento do Poder Legislativo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 47, n. 187, jul./set. 2010. p.153.

² Cf. GARCIA, Maria. 20 anos da Constituição e o poder reformador: as emendas constitucionais. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano XXVII, n. 99, set. 2008. p. 99.

³ MÜLLER, Friedrich. *Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo*. Tradução de Peter Naumann. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 64.

vontade daqueles que compõem a comunidade política com a Lei Suprema que os governa.

A incoerência da frustração do processo formal de mudança constitucional em estabelecer canal permanente entre a Lei Fundamental e o povo, contudo, raramente, é problematizada. A teoria constitucional contemporânea, conforme identificado por Mangabeira Unger, revela desconforto com “[...] todo tipo de reforma institucional, concebida para elevar o nível de engajamento político popular”⁴. A proposta de uma forma democrática de constitucionalismo, geralmente, é direcionada para argumentação em favor de uma teoria da interpretação constitucional que respeite os valores das gerações presentes, ou, lado outro, fundada na alegação de que os representantes eleitos pelo povo, em vez dos juízes, devem ter a última palavra sobre o sentido e alcance de determinada disposição constitucional.

Diante da imanente tensão entre Constituição e democracia, defende-se que o poder do povo não pode ser silenciado no texto constitucional. Pelo contrário, deve ser assegurado mediante processo formal de mudança constitucional que viabilize a legitimação da Constituição ao longo do tempo.

A presente tese, com a finalidade de apresentar contribuição original, busca traçar um sistema de reforma constitucional para o ordenamento jurídico pátrio, no qual seja conferido ao povo o direito permanente de decisão e interferência direta na evolução progressiva da ordem constitucional.

Para executar o objetivo supracitado, a tese encontra-se estruturada em três capítulos. No primeiro capítulo, após análise das respostas apresentadas à relação entre Constituição e democracia, por juristas, filósofos e cientistas contemporâneos, contribui-se para o debate, com proposta conciliadora da relação conflituosa entre esses dois elementos. Essa explanação inaugural é relevante para demonstrar que, mediante a formalização da participação popular, a tessitura dos compromissos constitucionais se despoja de seu viés puramente negativo, e passa

⁴ UNGER, Roberto Mangabeira. *O Direito e o Futuro da Democracia*. Tradução de Caio Farah Rodrigues e Marcio Soares Grandchamp. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 54.

a ser compreendida como prerrogativa democrática para que o povo permaneça no exercício de sua soberania.

O capítulo dois contempla o estudo de instrumentos de participação popular na mudança constitucional, inseridos em Constituições estrangeiras e que, em princípio, rompem com o modelo de prevalência absoluta da democracia representativa e avançam para um sistema político, no qual a legitimação do poder se funda em canais e parâmetros reportáveis à vontade popular. Com o escopo de traçar o panorama dos instrumentos de participação popular na mudança constitucional, além dos países da América Latina, destaca-se a contribuição da Suíça e dos Estados Unidos.

O terceiro, e último, capítulo volta-se para a participação popular na mudança constitucional no Direito pátrio. Aborda-se a experiência constituinte de 1987-1988, por representar ruptura com um processo restrito às instituições e pautado pelos técnicos do governo. Na sequência, destaca-se a involução da engenharia de produção do texto constitucional, em razão da obstrução do estabelecimento de canais possibilitadores de uma permanente participação popular na reforma constitucional.

Diante dos efeitos deletérios do controle exclusivo da participação popular pelo Congresso Nacional e a conseqüente incongruência do processo de reforma constitucional com os princípios basilares da Constituição de 1988, apresenta-se, ao final, proposta para sua reconfiguração, a partir de um sistema reflexivo, ancorado em constitucionalismo contextualmente sensível, crítico e operacional.

Ressalta-se que a presente pesquisa se justifica, científica e socialmente, ao colocar em pauta o estado da arte, o que é pertinente na experiência de outros sistemas político-constitucionais e o que está definido na Constituição de 1988, em busca de processo de reforma constitucional, que ratifique a importância da participação popular na construção do Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÕES

A presente tese propõe – a partir da análise das respostas apresentadas à relação entre Constituição e democracia, por juristas, filósofos e cientistas políticos contemporâneos; dos mecanismos de participação popular na mudança constitucional inseridos em Constituições estrangeiras; da engenharia dos processos constituinte e de reforma da Constituição de 1988 – um desenho institucional que possibilite o exercício pelo povo do direito permanente de decisão e interferência direta na evolução progressiva da ordem constitucional. Após a exposição do conteúdo constante em seus três capítulos, no intuito de recolher a discussão teórica e prática esboçada ao longo do trabalho, conclui-se que:

No Estado Democrático de Direito apresenta-se inconcebível a identificação do constitucionalismo unicamente com a ideia de pré-compromisso, seja sob feição negativa, balizada pela limitação do poder, seja sob viés positivo autopaternalista, que obstrui a necessidade basilar de serem realizados compromissos ao longo da história constitucional. No paradigma democrático, a legitimidade provém da possibilidade dos destinatários serem coautores das normas que regerão seu viver, ou seja, do fato de os indivíduos não serem somente portadores de autonomia privada, mas sim de construírem essa mesma liberdade na medida em que exercem sua autonomia política.

A legitimidade de um regime constitucional não trata, exclusivamente, de questão limiar, restrita ao momento da fundação, revelando-se imprescindível que o processo de reforma constitucional conceda às gerações vindouras possibilidade de integrarem formalmente um projeto que se prolonga no tempo. Em razão disso, o processo de reforma constitucional não pode ser reduzido a instrumento de estrita mudança formal de uma Lei Superior, acessível, casuisticamente, pelos representantes do povo, no qual o aspecto político apresenta-se secundário, encontrando-se reduzido a um poder constituinte revolucionário. Sob pena da perda de seu potencial emancipatório, o processo de reforma constitucional deve ser estabelecido mediante configuração institucional que implemente a importância do povo sustentada no texto constitucional;

sobretudo, mediante arranjos político-democráticos, que assegurem efetiva influência à participação popular.

Ao analisar a experiência estrangeira, constata-se que algumas Constituições buscaram romper com um modelo de prevalência absoluta da democracia representativa, mediante a inserção de instrumentos de participação popular na mudança constitucional. Após o exame de diversas Constituições estrangeiras, com a finalidade de traçar um panorama dos instrumentos de participação popular na mudança constitucional, destacou-se, além dos países da América Latina, as experiências da Suíça e dos Estados norte-americanos

O referendo constitucional, obrigatório para qualquer reforma da Constituição helvética, tem assegurado ao povo interferência direta e efetiva na tessitura constitucional. O Parlamento, para evitar a desaprovação de uma proposta, tem procurado formatá-la em consonância com os interesses de todos os possíveis atingidos pela reforma constitucional. De maneira semelhante, o referendo constitucional nos Estados norte-americanos, consagrado como obrigatório, para reforma total e parcial, em quarenta e nove das cinquenta Constituições estaduais, tem-se apresentado como instrumento moderador de alterações constitucionais com tendências unitárias.

Na América Latina, o referendo constitucional encontra-se contemplado, em nível federal, em doze Constituições. De forma geral, apesar de ter evitado ou pelo menos diminuído a convocação de consultas populares “ad doc”; com exceção do Uruguai, o referendo tem sido destinado à legitimação de reformas governamentais, em vez de proporcionar poder efetivo de decisão ao povo. A avaliação da configuração do referendo constitucional nas diversas Constituições latino-americanas revela que, além de sua convocação facultativa pelo Poder Legislativo ter acarretado utilização seletiva, a ativação pelo Poder Executivo, para reforma constitucional em geral ou em matérias de especial transcendência, tem permitido desvios autoritários.

A iniciativa popular constitucional, por sua vez, ao propiciar, na experiência suíça, recepção de demandas cidadãs negligenciadas pela elite política, tem desestimulado a mobilização extralegal e pressionado a organização

dos movimentos sociais com a finalidade de se tornarem participantes do processo político. Nos Estados norte-americanos, menos disseminada que o referendo, a iniciativa popular constitucional encontra-se contemplada em dezoito Constituições. Apesar da variação de seu uso, decorrente de contornos peculiares que variam de Estado para Estado, mais do que conferir uma via para propositura de questões sensíveis aos cidadãos, tem forçado os representantes eleitos, a considerar as preferências populares, para reduzir o risco de uma iniciativa popular desfavorável ao “estamento político” ser aprovada.

Em nível nacional, apesar de a iniciativa popular constitucional encontrar-se prevista em dez Constituições latino-americanas, as experiências exitosas se concentram no Uruguai. Nos demais países, a previsão constitucional do instituto tem-se revelado incapaz de minorar a frustração a representação política e promover maior envolvimento popular no processo de reforma constitucional. A ausência de densidade normativa, ou, por outro lado, a complexidade de ativação, em conjunto com a inexistência de auxílio e comprometimento das autoridades governamentais, tem contribuído para as vicissitudes da iniciativa popular constitucional na maioria dos países latino-americanos.

A convocação de Assembleia Constituinte por iniciativa popular, por seu turno, prevista, nos Estados norte-americanos da Flórida, Dakota do Norte, Montana e Dakota do Sul; sob menção expressa que o povo é depositário do poder constituinte, encontra-se também presente nas Constituições da Venezuela, do Equador, da Bolívia e do Panamá. Sem embargo de nunca ter sido realizada nos poucos regimes que a reconhecem, a mera convocação popular não garante que a mudança constitucional promovida pela Assembleia Constituinte seja consoante com as reivindicações populares. O desvirtuamento desse mecanismo pode, em contrapartida, facilitar a captação de picos transitórios de popularidade com o objetivo de avançar com mudanças constitucionais que impactam a ordem democrática. Nesse contexto, a participação popular passa a ser utilizada para contornar regras constitucionais, em vez de contribuir para a legitimidade democrática do regime constitucional.

Lado outro, a experiência constituinte brasileira de 1987-1988, mesmo diante de toda controvérsia gerada por sua estrutura congressual, rompeu com a histórica exclusão do povo na mudança constitucional. A previsão regimental de apresentação de sugestões populares contendo matéria constitucional, audiências públicas com entidades representativas de seguimentos da sociedade e propositura de emendas populares, assegurou uma interação entre a dinâmica da participação popular e a dinâmica político-legislativa. O deslocamento do debate constituinte do intramuros congressual, proporcionou a absorção de influências múltiplas e díspares, que, apesar de não ter evitado a ascedência unilateral dos setores dominantes em algumas questões, possibilitou, ao menos, seu confronto com as demais correntes de opinião, em especial com as camadas mais populares.

Todavia, o viés oligárquico do processo de reforma constitucional, presente nas Constituições anteriores – em desarmonia com a soberania popular político-decisória declarada no artigo 1º da Constituição de 1988 – restou mantido, diante do bloqueio, pela maioria constituinte, da institucionalização de uma permanente participação popular. À sombra do exclusivo controle parlamentar, a participação popular no processo de reforma constitucional foi reduzida a oitiva de especialistas e convidados discricionariamente escolhidos em audiências públicas facultativas perante as comissões parlamentares, invocação de consulta popular direcionada, em regra, para superação da rigidez constitucional e apresentação de sugestões de propostas de emenda à Constituição, manifestamente incapazes de conferir ao povo interferência direta na tessitura dos compromissos constitucionais.

O processo de reforma constitucional estabelecido pela Constituição de 1988 e regulamentado pelas normas regimentais das duas Casas congressuais, em vez de estabelecer canal permanente entre o ordenamento jurídico constitucional e o povo, tem sido direcionado a moldar a Constituição como se fosse uma boneca de cera, com a finalidade de torná-la não problemática e colocá-la a serviço do governo. O estabelecimento de rito especial supermajoritário e estritamente parlamentar, tem-se revelado uma barreira de pergaminho para a usurpação dos compromissos constitucionais por maiorias transitórias e impedido o povo de opor ao que é feito em seu nome.

Frente a esse problema, apresenta-se, na presente tese, uma proposta de reconfiguração do processo de reforma constitucional, na qual a legitimação do exercício do poder se funde em canais e parâmetros reportáveis a uma vontade popular; que não seja tomada simplesmente como algo dado a “priori”, mas fruto de um processo que possibilite ao povo descobrir o que de fato quer, não enquanto indivíduos ou grupos isolados, mas enquanto coletividade.

Com esse objetivo, postula-se o estabelecimento de um sistema reflexivo que assegure ao povo, mediante esclarecimento político e meios formais vinculantes de ação, velar pela aprovação de alterações constitucionais que reflitam os juízos ponderados da comunidade política. Sob esse viés, defende-se a integração ao processo de reforma constitucional de discussão pública, descentralizada, obrigatória e aberta a todos os interessados, para que o povo, considerando os pontos de vista relevantes, seja capaz de avaliar se a proposta de emenda constitucional transcende interesses individuais e contribui para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional.

Outrossim, para garantia de que a avaliação e o engajamento popular surtam resultados práticos, sustenta-se imprescindível, no processo de reforma constitucional, a inserção da iniciativa popular direta de regime de urgência e de referendo, mediante subscrição, preferencialmente eletrônica, de assinaturas que não ultrapassem o montante obtido pela divisão do número de votos válidos em todo o País, pelo número de cadeiras na Câmara dos Deputados. Acredita-se que a iniciativa popular de regime de urgência pode prevenir que propostas de alteração constitucional condizentes com os anseios populares sejam procrastinadas e legadas aos anais do Congresso Nacional, ao minorar a vulnerabilidade à manipulação estratégica da agenda deliberativa parlamentar. Sob outra perspectiva, a iniciativa popular de referendo, ao conferir ao povo a “última palavra” em questões que considere fundamentais, permite-lhe contestar e corrigir ações de seus representantes, conferindo-lhe papel preponderante na proteção e continuidade dos compromissos constitucionais.

Para finalizar, resta dizer que, por se entender que todo saber somente pode ser assim denominado ao se apresentar como refutável, não se procurou na presente tese apresentar solução categórica, mas contribuir mediante

apresentação de uma proposta de operacionalização da participação popular na via institucionalizada do poder de reforma, para que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, possa, ao longo do tempo, ser entendida como o produto legítimo de “nós, o povo”.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Bruce. *Nós, o povo soberano*. Tradução de Mauro Raposo de Mello. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006.

_____. *We the People 2: Transformations*. London: Belknap Press of Harvard University Press, 1998.

ACKERMAN, Bruce; ROSENKRANTZ, Carlos F. Tres concepciones de la democracia constitucional. Fundamentos y alcances del control judicial de constitucionalidad. *Cuadernos y Debates*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, v. 29, p. 15-31, 1991.

AFFONSO, Almino. Democracia participativa: plebiscito, referendo e iniciativa popular. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 33, n. 132, p. 11-27, out./dez, 1996.

ALBERT, Richard. The Expressive Function of Constitutional Amendment Rules. *McGill Law Journal*, v. 59, n. 2, p. 225-281, 2013. Disponível em: <<http://lawdigitalcommons.bc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1759&context=lsfp>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

ALMEIDA, Luciano Mendes de. Propostas chegam a Brasília. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 01 ago. 1987. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/Mid/128094/Agosto%201987%20-%200001.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 06 jul. 2016.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. Poder legislativo no Brasil contemporâneo. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, v. 5, n. 18, p. 26-30, jan./mar. 1997.

_____. Uma nova Constituição: propostas. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, v. 19, p. 161-174, dez.1981.

ALTMAN, David. Democracia directa en el continente americano: autolegitimación gubernamental o censura ciudadana? *Política y Gobierno*, Distrito Federal, México, v. XII, n. 2, p. 203-232, 2005. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=60327291001>>. Acesso em: 10 out. 2016.

_____. Popular initiatives in Uruguay: confidence votes on government or political loyalties? *Electoral Studies*, v. 21 (4), p. 617-630, dec. 2002. Disponível em: <<http://www-sciencedirect-com.ez67.periodicos.capes.gov.br/science/article/pii/S026137940100036>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

_____. Uruguay: ¿la Suiza de América Latina? In: WELP, Yanina; SERDÜLT, Uwe (Coords). *Armas de doble filo: La participación ciudadana en la encrucijada*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2008. p. 58-81.

AMAR, Akhil Reed. The Consent of the Governed: Constitutional Amendment Outside Article V. *Columbia Law Review*, v. 94 (2), p. 457-508, mar. 1994. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/982>. Acesso em: 05 jan. 2015.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. 20 anos da Constituição Brasileira de 1988. A Constituição foi capaz de limitar o poder? In: MORAES, Alexandre de (Coord.). *Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Atlas, 2009. p. 125-137.

AMORIM NETO, Octavio. *De João Goulart a Hugo Chávez: A política venezuelana à luz da experiência brasileira*. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/329/32980205.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2015.

ARATO, Andrew. Beyond the Alternative Reform or Revolution: Postsovereign Constitution-Making and Latin America. *Wake Forest Law Review*, v. 50 (4), p. 891-920, 2015. Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL/Page?public=false&handle=hein.journals/wflr50&page=891&collection=journals>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

ARENDT, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro*. Tradução de Mauro W. Barbosa. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

_____. *Sobre a Revolução*. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARIZONA. *Constituição (1912)*. Constitution of the State of Arizona. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/AZ1912_final_parts_0.txt>. Acesso em: 02 jun. 2016.

ARKANSAS. *Constituição (1874)*. Constitution of the State of Arkansas. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/AR1874_final_parts_0.txt>. Acesso em: 02 jun. 2016.

AUER, Andreas. *Le référendum et l'initiative populaires aux Etats-Unis*. Paris: Ed. Economica, 1989.

_____. Una mirada suiza sobre la democracia directa en América Latina. In: LISSIDINI, Alicia; WELP, Yanina; ZOVATTO GARETTO, Daniel (Coords.). *Democracia directa en Latinoamérica*. Buenos Aires: Prometeo Livros, 2008. p. 241-252.

AYALA, Javier Marcelo. La problemática del poder constituyente y la reforma constitucional. *Revista de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas de la Universidad Central de Venezuela*, Caracas, n. 134, p. 57-89, 2009. Disponível em: <http://www.ulpiano.org.ve/revistas/bases/artic/texto/RDUCV/134/ucv_2009_134_57-89.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2016.

AZAMBUJA, Darcy, *Teoria Geral do Estado*. 4. ed. São Paulo: Globo, 2008.

BALEEIRO, Aliomar; LIMA SOBRINHO, Barbosa. *Constituições brasileiras. 1946*. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. v. 5.

BARRIENTOS, Francisco Soto. El Referéndum en Latinoamérica: Un Análisis desde el Derecho Comparado. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, Distrito Federal, Universidad Nacional Autónoma de México, v. XLVI, n. 136, p. 317-346, 2013. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/revista/pdf/DerechoComparado/136/art/art10.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

_____. La Democracia como forma de Estado: Análisis de los mecanismos de participación directa en la Constitución Suiza. *Estudios constitucionales*, Santiago, v. 10, n. 1, p. 373-402, 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=82024258010>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

BARROSO, Pêrsio Henrique. *Constituinte e constituição: participação popular e eficácia constitucional (1987-1997)*. Curitiba: Juruá, 1999.

BASCUÑÁN, Alejandro Silva. *Tratado de derecho constitucional*. 2. ed. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1997. t. 1.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Yves Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 1.

BAUMAN, Richard W; KAHANA, Tsvi. *The Least Examined Branch: The Role of Legislatures in the Constitutional State*. New York: Cambridge University Press, 2006.

BAYÓN, Juan Carlos. Derechos, democracia y constitución. In: CARBONELL, Miguel (Org.). *Neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2003. p. 65-94.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A Cidadania Ativa: Referendo, plebiscito e iniciativa popular*. 3. ed. 5. reimp. São Paulo: Ática, 2003.

_____. Nós, o povo: reformas políticas para radicalizar a democracia. In: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita; VANNUCHI, Paulo; KERCHE, Fábio (Orgs.). *Reforma Política e Cidadania*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 83-119.

_____. O plebiscito de 1993 à luz do precedente de 1963. *Lua Nova*, São Paulo, n. 28-29, abr. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451993000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 nov. 2016.

BENHABIB, Seyla. On Michel Rosenfeld's 'The Identity of the Constitutional Subject'. *Cardozo Law Review*, v. 33, p. 1.889-1.906, 2012. Disponível em: <<http://www.cardozolawreview.com/content/33-5/Benhabib.33-5.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

BERCOVICI, Gilberto. A Constituição Dirigente e a Crise da Teoria da Constituição. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; BERCOVICI, Gilberto; MORAES FILHO, José Filomeno de; LIMA, Marco Antonio Mont'Alverne Barreto e (Orgs.). *Teoria da Constituição: Estudos sobre o Lugar da Política no Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. p. 75-150.

_____. Constituição e política: uma relação difícil. *Lua Nova*, São Paulo, n. 61, p. 5-24, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452004000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 jan. 2015.

_____. O poder constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (Orgs.). *Diálogos constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 215-224.

_____. *Soberania e constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BESSETE, Joseph M. A Democracia Deliberativa: O Princípio da Maioria no Governo Republicano. In: GOLDWIN, Robert A.; SCHAMBRA, William A. *A Constituição Norte-Americana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986. p. 288-306.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. *Teoria generale della politica*. Torino: Giulio Einaudi Editore, 2003.

BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. *Estudio sobre el Estado de Derecho y la Democracia*. Traducción de Rafael de Agapito Serrano. Valencia: Editorial Trotta, 2000.

BOCZAR, Sonia. *Referendo e iniciativa popular na perspectiva dos modelos suíço e norte-americano*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha. Estado regulador e direitos sociais. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, Campos dos Goytacazes, v. 2, p. 97-113, 2001.

BOLÍVIA. *Constituição (2009)*. Constitución Política del Estado. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2016.

BONAVIDES, Paulo. *A Constituição aberta: Temas Políticos e Constitucionais da Atualidade, com ênfase no Federalismo das Regiões*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. *Ciência Política*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. *Constituinte e Constituição: a Democracia, o Federalismo, a Crise Contemporânea*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. *Curso de Direito Constitucional*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. *Do Estado liberal ao Estado social*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

_____. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa – por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma Nova Hermenêutica por uma repolitização da legitimidade*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BORJA, Rodrigo. *Enciclopedia de la Política*. Disponível em: <<http://www.encyclopediadelapolitica.org/Default.aspx?i=e&por=r&idind=1283&termino=referend>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

BOWLER, Shaun; DONOVAN, Todd. Democracy, Institutions and Attitudes about Citizen Influence on Government. *British Journal of Political Science*, v. 32, n. 2, p. 371-390, apr. 2002. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/4092223>>. Acesso em: 11 jun. 2016.

BRANDÃO, Lucas Coelho. *Os movimentos sociais e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988: entre a política institucional e a participação popular*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 3ª Sessão, em 03 de fevereiro de 1987. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Brasília, 04 fev. 1987. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/003anc04fev1987.pdf#page=>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Ata da 18ª Sessão, em 21 de fevereiro de 1987. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Brasília, 22 fev. 1987. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/017anc22fev1987.pdf#page=>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Ata da 21ª Sessão Extraordinária, matutina, em 23 de fevereiro de 1987. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Brasília, 24 fev. 1987. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/019anc24fev1987.pdf#%20pag=>>. Acesso em: 03 jul. 2016.

_____. Ata da 23ª Sessão, em 24 de fevereiro de 1987. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Brasília, 25 fev. 1987. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/020anc25fev1987.pdf#page=>>. Acesso em: 03 jul. 2016.

_____. Ata da 163ª Sessão, em 10 de novembro de 1987. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 11 nov. 1987. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/148anc11nov1987.pdf#page=>>. Acesso em: 06 jul. 2016.

_____. Ata da 173ª Sessão, em 09 de dezembro de 1987. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 10 dez. 1987. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/157anc10dez1987.pdf#page=>>. Acesso em: 06 jul. 2016.

_____. Ata da 225ª Sessão, em 15 de março de 1988. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 16 mar. 1987. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/206anc16mar1988.pdf#page=>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

_____. Ata da 227ª Sessão, em 17 de março de 1988. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 18 mar. 1988. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/208anc18mar1988.pdf#page=>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

_____. Ata da 230ª Sessão, em 22 de março de 1988. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 23 mar. 1988. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/211anc23mar1988.pdf#page=>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

_____. Ata da 341ª Sessão, em 5 de outubro de 1988. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 05 out. 1988. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/308anc05out1988.pdf#page=6>>. Acesso em: 18 jul. 2016.

_____. Comissão de Sistematização. *Projeto de Constituição. Primeiro Substitutivo do Relator*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. v. 235. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-235.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. *Emendas populares. Textos e justificativas*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. v. 258. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-258.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Resolução número 2, de 24 de março de 1987. Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Brasília, 25 mar. 1987. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/033anc25mar1987.pdf#page=>>. Acesso em: 05 jul. 2016.

_____. Resolução número 3, de 1988. Altera o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Brasília, 06 jan. 1987. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/163anc06jan1988.pdf#page=>>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

_____. Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Anteprojeto constitucional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 set. 1986. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/publicações/anais/constituinte/AfonsoArinos.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Ata da 71ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, em 04 de maio de 2001. *Diário da Câmara dos Deputados*, 05 maio 2001. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD05MAI2001.pdf#page=>>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

_____. Ata da 82ª Sessão, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 52ª Legislatura, em 24 de maio de 2006. *Diário da Câmara dos Deputados*, 25 maio 2006. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD25MAI2006.pdf#page=269>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. Ata da 96ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, em 30 de maio de 2001. *Diário da Câmara dos Deputados*, 31 maio 2001. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD31MAI2001.pdf#page=334>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

_____. Ata da 97ª Sessão, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura, em 09 de junho de 1998. *Diário da Câmara dos Deputados*, 10 jun. 1998. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10JUN1998.pdf#page=164>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. Ata da 115ª Sessão, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura, em 29 de junho de 1998. *Diário da Câmara dos Deputados*, 30 jun. 1998. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD30JUN1998.pdf#page=42>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. Ata da 138ª Sessão, da 118ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura, em 16 de janeiro de 1995. *Diário do Congresso Nacional*, Seção I, 17 jan. 1995. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD17JAN1995.pdf#page=10>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. Ata da 204ª Sessão, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 52ª Legislatura, em 25 de setembro de 2003. *Diário da Câmara dos Deputados*, 26 set. 2003. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD26SET2003.pdf#page=>>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

_____. Comissão de Legislação Participativa. Ata da 31ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura, em 17 de dezembro de 2008. *Diário da Câmara dos Deputados*, 18 dez. 2008. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD18DEZ2008.pdf#page=925>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. Comissão de Legislação Participativa. *Regulamento interno*. Fixa normas para organização dos trabalhos da Comissão de Legislação Participativa. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoespermanentes/clp/diversos/REGULAMENTO%20INTERNO%20-%20CONSOLIDADO.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição número 2, de 1999*. Dispõe que a iniciativa popular pode ser exercida por no mínimo, meio por cento do eleitorado nacional, por confederação sindical, entidade de classe ou por associação que represente este número. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao?idProposicao=14244>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição número 15, de 2013*. Cria a solicitação de urgência por iniciativa popular para proposições em tramitação no Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/111875>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição número 17, de 1991*. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14262>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição número 194, de 2003*. Dá nova redação ao parágrafo 4º do art. 27, ao inciso XIII do art. 29 e ao parágrafo 2º do art. 61,

todos da Constituição Federal, dispondo sobre a iniciativa popular de lei. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=142077>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição número 201, de 2003*. Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 61 da Constituição Federal, alterando o número de eleitores necessários à iniciativa popular no processo de elaboração das leis. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=181598&filename=Tramitacao-PEC+201/2003>. Acesso em: 12 jan. 2017.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição número 202, de 2012*. Acrescenta o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, para determinar a organização da administração desportiva no país, na forma da lei, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização desportiva. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=552240>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição número 340, de 1996*. Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 61 da Constituição Federal, dispondo que a iniciativa popular possa ser exercida por, no mínimo, o mesmo número de eleitores necessários para eleger um Deputado Federal no Estado. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14716>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição número 463, de 2005*. Cria novo instrumento de democracia participativa na Constituição Federal, a fim de possibilitar a autoconvocação popular para realização de plebiscito. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D521F6C2D45187DDF1F75FB6E6CB5E68.proposicoesWeb1?codteor=341741&filename=Tramitacao-PEC+463/2005>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. *Propostas de Emenda à Constituição. Em tramitação. Pesquisa avançada*. Disponível em: <[_____. *Resolução número 17, de 1981*. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em: <\[http://www.camara.gov.br/internet/legislacao/regimento_interno/Rlpdf/RegInterno.pdf\]\(http://www.camara.gov.br/internet/legislacao/regimento_interno/Rlpdf/RegInterno.pdf\)>. Acesso em: 12 jul. 2016.](http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/resultadoPesquisa?emtramitacao=Sim&noorgao=&valueOrigem=1&siglaorigem=&orgaorigem=&naementa=true&indexacao=true&inteiroteor=false&tipoproposicao=[PEC+++++++-+Proposta+de+Emenda+%C3%A0+Constitui%C3%A7%C3%A3o]&partidoautor=&ufautor=&tramitacaoorgao=&datatramitacaoFinal=27/01/2017&partidorelator=>. Acesso em: 27 jan. 2017.</p>
</div>
<div data-bbox=)

_____. *Sugestão número 89, de 2016*. Sugere à Comissão de Legislação Participativa a realização de Ciclo de Debates para discutir a Proposta de Emenda à Constituição n. 287/16, que trata da Reforma da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?IdProposicao=2120919>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

_____. *Sugestões. Propostas de Emenda à Constituição. Pesquisa avançada*. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/resultadoPesquisa?emenda+constitui%C3Sugest%C3%A3o%5D&dataFinalApresentacao=12/07/2016>>. Acesso em: 12. jul. 2016.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. Ata da 133ª Sessão, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura, em 27 de agosto de 1991. *Diário do Congresso Nacional*, 28 ago.1991. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/diarios/BuscaDiario?datSessao=27/08/1991&tipDiario=1>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição número 24, de 2003*. Acrescenta-se o inciso XII ao artigo 167 da Constituição Federal, “bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social”. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/56810>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição número 26, de 2006*. Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal, para disciplinar a autorização de referendo e a convocação de plebiscito mediante iniciativa popular. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/78071>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição número 47, de 2010*. Acrescenta o art.14-A na Constituição Federal para instituir a Petição Revogatória, a Petição Destituente e o Plebiscito Destituente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=754283&file name=Tramitacao-PEC+477/2010>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. *Propostas de Emenda à Constituição. Em tramitação. Pesquisa avançada*. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias?WAR_atividadeportlet_tipo=PEC&_materia_pesquisaAvancada=>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

_____. *Regimento Interno. Resolução número 93, de 1970*. Texto editado em conformidade com a Resolução número 18, de 1989, consolidado com as alterações decorrentes de emendas à Constituição, leis e resoluções posteriores, até julho de 2016. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISFCompilado.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

_____. *Resolução número 1, de 2005*. Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências. Disponível em: <<https://adm.senado.gov.br/normas/ui/pub/normaConsultada;sessionid=786009B7AB78D1D14EB5137F8F47D682?0&idNorma=24470>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. *Resolução número 26, de 2013*. Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas no Senado Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=266807&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

_____. *Resolução número 64, de 2002*. Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa do Senado Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=223279&norma=235886>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. *Sugestões. Pesquisa simples*. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias?p_p_id=materia_WAR_atividadeportlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&materia_WAR_atividadeportlet_ordem=1&materia_WAR_atividadeportlet_tipo=BUG&materia_WAR_atividadeportlet_p=11>. Acesso em: 12 jul. 2016.

BRASIL. *Constituição (1891)*. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao91.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

_____. *Constituição (1934)*. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Constituicao/Constituicao34.htm>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

_____. *Constituição (1937)*. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 21 jul. 2016.

_____. *Constituição (1946)*. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 21 jul. 2016.

_____. *Constituição (1967)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 22 jul. 2016.

_____. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. *Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969*. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 22 jul.2016.

BRASIL. Poder Executivo. *Decreto número 91.450, de 18 de Julho de 1985*. Institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91450-18-julho-1985-441585-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Presidente do TSE anuncia aumento de 5,17% no eleitorado brasileiro*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Julho/presidente-do-tse-anuncia-aumento-de-5-17-do-eleitorado-brasileiro>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

_____. *Resultado de Eleições – 2014*. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-mg-criacao-de-partido-politico-tabela-de-apoiamento-minimo-de-eleitores-eleicoes-2010>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

CALIFÓRNIA. *Constituição (1879)*. Constitution of the State of California. Disponível em: <<http://www.leginfo.ca.gov/const-toc.html>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

CAMPOS, Francisco. A situação. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 03 mar. 1945. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=089842_05&PagFis=24.905&Pesq=>>. Acesso em: 26 jul. 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARTA INCLUI AS EMENDAS POPULARES. *O Globo*, 03 jul. 1988. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/121558/1988_01%20a%2005%20de%20Julho_%20089.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 jul. 2016.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Apresentação. In: ROSENFELD, Michel. *A Identidade do Sujeito Constitucional*. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. n. p.

CASTORIADIS, Cornelius. The Greek Polis and the Creation of Democracy. *Graduate Faculty Philosophy Journal*, v. 9 (2), p. 79-115, 1983. Disponível em: http://www.pdcnet.org/pdc/bvdb.nsf/purchase?openform&fp=gfpj&id=gfpj_1983_009_0002_0079_0115. Acesso em: 03 mar. 2015.

CHILE. *Constituição (1980)*. Constitución Política de la República. Disponível em: http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Chile.pdf. Acesso em: 02 mar. 2016.

CHRISTENSEN, Ralph. Introdução. In: MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo?* 3. ed. São Paulo: Max Limonad. 2003. p. 33-45.

COELHO, João Gilberto Lucas. O Processo Constituinte no País e no Estado: A nova ordem e as questões federativas. *Revista Estudos Legislativos*, número especial, p. 1-21, ago. 2009. Disponível em: http://submissoes.al.rs.gov.br/index.php/estudos_legislativos/article/view/33/16. Acesso em: 06 jul. 2016.

_____. O processo constituinte. In: GURAN, Milton (Ed.). *O processo constituinte: 1987-1988*. Brasília: AGIL, 1988.

_____. Processo Constituinte, Audiências Públicas e o nascimento de uma nova ordem. In: BACKES, Ana Luiza; Araújo, José Cordeiro de (Orgs.). *Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008. p. 21-46.

COHEN, Joshua. *Deliberation and Democratic Legitimacy*. Disponível em: <http://philosophyfaculty.ucsd.edu/faculty/rarneson/JCOHENDELIBERATIVE%20DEM.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2015.

COLANTUONO, Michael G. Revision of American State Constitutions: Legislative Power, Popular Sovereignty, and Constitutional Change, The. *California Law Review*, v. 75 (4), p. 1.473-1.512, 1987. Disponível em: <http://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1928&context=californialawreview>. Acesso em: 02 jun. 2016.

COLOMBIA. *Constituição (1991)*. Constitución Política de la República de Colombia. Disponível em: <http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Colombia/col91.htm>. Acesso em: 02 abr. 2015.

COLÓN-RÍOS, Joel I. The End of the Constitutionalism-Democracy Debate. *Windsor Review of Legal and Social Issues*, v. 28, 2010. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1330636>. Acesso em: 05 abr. 2015.

_____. The Legitimacy of the Juridical: Constituent Power, Democracy, and the Limits of Constitutional Reform. *Osgoode Hall Law Journal*, v. 48, p. 199-245, 2010. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1696842>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

_____. *Weak Constitutionalism*. Abingdon: Routledge, 2012.

COLORADO. *Constituição (1876)*. Constitution of the State of Colorado. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/CO1876_final_parts_0.txt>. Acesso em: 02 jun. 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. Apresentação. In: MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo?* 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 9-28.

_____. *Direito Público. Estudos e pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. Réquiem para uma Constituição. In: FIOCCA, Demian; GRAU, Eros Roberto. (Orgs.). *Debate sobre a Constituição de 1988*. São Paulo: Paz e Terra, 2001. p. 77-87.

_____. *Rumo à Justiça*. São Paulo: Saraiva, 2010.

COMPARISON OF STATEWIDE INITIATIVE PROCESSES. Disponível em: <http://www.iandrinstute.org/docs/A_Comparison_of_Statewide_landR_Processes.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2016.

COOPER, John F. Citizen Initiative Petition to Amend State Constitutions: A concept whose time has passed, or a vigorous component of participatory democracy at the state level. *New Mexico Law Review*, v. 28 (2), p. 227-270, 1998. Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL/Page?public=false&handle=hein.journals/nmlr28&page=227&collection=journals>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

COOTER, Robert; GILBERT, Michael. A theory of direct democracy and the single subject rule. *Columbia Law Review*, v. 110 (3), p. 687-739, apr. 2010. Disponível em: <<http://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=10b19419-8a25-4d29-95c1-6aab2fbbf97f%40sessionmgr4005&vid=1&hid=4201>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

COSTA RICA. *Constituição (1949)*. Constitución Política del Costa Rica. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Parties/CostaRica/Leyes/constitucion.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

COUTO, Cláudio Gonçalves. A agenda constituinte e a difícil governabilidade. *Lua Nova*, São Paulo, n. 39, p. 33-52, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 jul. 2016.

DAHL, Robert Alan. *Poliarquia: Participação e Oposição*. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

DAKOTA DO NORTE. *Constituição (1981)*. Constitution of the State of North Dakota. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/ND_1981_final_parts_0.txt>. Acesso em: 02 jun. 2016.

DAKOTA DO SUL. *Constituição (1889)*. Constitution of the State of South Dakota. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/SD1889_final_parts_0.txt>. Acesso em: 02 jun. 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Constituição e constituinte*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. Constituição resistente. In: MORAES, Alexandre de (Coord.). *Os 10 anos da Constituição Federal*. São Paulo: Atlas, 1999. p. 45-60.

DALMAU, Rúben Martínez. El nuevo constitucionalismo latinoamericano y el proyecto de constitución del Ecuador. *Alter Justicia*, Guayaquil, n. 1. p. 17-27, oct. 2008. Disponível em: <<http://sites.google.com/site/martinezdalmau2/AlterJustitia1.doc>>. Acesso em: 16 abr. 2015.

DAMORE, David F; BOWLER, Shaun; NICHOLSON, Stephen P. Agenda Setting by Direct Democracy: Comparing the Initiative and the Referendum. *State Politics & Policy Quarterly*, v. 12 (4), p. 367-393, 2012. Disponível em: <<http://spa.sagepub.com.ez67.periodicos.capes.gov.br/content/12/4/367.full.pdf+html>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

DENNING, Brannon; VILE, John. The Relevance of Constitutional Amendments: A Response to David Strauss. *Tulane Law Review*, v. 27, p. 247-282, nov. 2002. Disponível em: <http://works.bepress.com/brannon_denning/10>. Acesso em: 12 jan. 2015.

DISCH, Lisa. Democratic Representation and the Constituency Paradox. *Perspectives on Politics*, v. 10 (3), p. 599-616, 2012. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/E9BA9D7FD2721524E044D87818A95141/S1537592712001636a.pdf/democratic_representation_and_the_constitu_ency_paradox.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2016.

_____. Toward a Mobilization Conception of Democratic Representation. *The American Political Science Review*, v. 105, n. 1, p. 100-114, feb. 2011. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/41480829>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

DIXON, Rosalind. Amending Constituting Identity. *Cardozo Law Review*, v. 33, p. 1847-1858, jun. 2012. Disponível em: <www.cardozolawreview.com/volume-33-issue-5.html>. Acesso em: 10 fev. 2015.

DOWNEY, Rachel; HARGROVE, Michelle; LOCKLIN, Vanessa. Survey of the Single Subject Rule as Applied to Statewide Initiatives. *Journal of Contemporary Legal Issues*, v. 13 (2), p. 579-627, 2003-2004. Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL/Page?public=false&handle=hein.journals/contli13&page=579&collection=journals#>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

DRAFTING THE INITIATIVE PROPOSAL. Disponível em: <<http://www.ncsl.org/research/elections-and-campaigns/drafting-initiatives.aspx>>. Acesso em: 10. jun. 2016.

DUARTE NETO, José. *A Iniciativa Popular na Constituição Federal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

DUVERGER, Maurice. *Instituciones Politicas Y Derecho Constitucional*. Caracas-Barcelona: Adiciones Ariel, 1962.

DWORKIN, Ronald. Constitutionalism and Democracy. *European Journal of Philosophy*, v. 3, p. 2-11, 1995. Disponível em: <<http://onlinelibrary-wiley-com.ez50.periodicos.capes.gov.br/doi/10.1111/j.1468-0378.1995.tb00035.x/epdf>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

_____. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ELKINS, Zachary; GINSBURG, Tom; BLOUNT, Justin. The citizen as founder: public Participation in constitutional approval. *Temple Law Review*, v. 81, p. 361-382, 2008. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2451&context=journal_articles>. Acesso em: 12 dez. 2015.

ELSTER, Jon. Don't burn your bridge before you come to it: some ambiguities and complexities of precommitment. *Texas Law Review*, v. 81, n. 7, p. 1.751-1.787, jun. 2003. Disponível em: <<https://www.questia.com/library/journal/1P3-378560091/don-t-burn-your-bridge-before-you-come-to-it-some>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

_____. *Introducción*. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune (Orgs.). *Constitucionalismo y democracia*. Traducción de Mônica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1999. p. 33-48.

_____. *Securities Against Misrule: juries, assemblies, elections*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

_____. *Ulisses liberto: Estudos sobre racionalidade, pré-compromisso e restrições*. Tradução de Cláudia Sant'Ana Martins. São Paulo: Unesp, 2009.

_____. *Ulises y las Sirenas: Estudios sobre la racionalidad e irracionalidad*. Traducción de Juan José Utrilla. Fondo de Cultura Económica: México, 1989.

EQUADOR. *Constituição (2008)*. Constitución de la Republica del Ecuador. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2016.

FELD, Lars P.; KIRCHGÄSSNER, Gebhard. The political economy of direct legislation: direct democracy and local decision-making. *Economic Policy*, v. 16, n. 33, p. 329-367, oct. 2001. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1344645?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 12 abr. 2016.

FERNANDES, Florestan. Invasão e desafio. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 08 maio 1987. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/130208>>. Acesso em: 06 jul. 2016.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. Constituição e governabilidade. *Revista de Informação Legislativa, Brasília*, v. 31, n. 123, p. 219-227, jul./set. 1994. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176248/000491448.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

_____. *O anteprojeto dos notáveis*. São Paulo: Saraiva, 1987.

_____. O poder e seu controle. *Revista de Informação Legislativa, Brasília*, v. 21, n. 84, p. 69-94, out./dez. 1984.

_____. *Princípios fundamentais do Direito Constitucional*. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

FERREIRA, Pinto. *Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno*. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1971. t.1.

FISCH, William B. Constitutional Referendum in the United States of America. *American Journal of Comparative Law*, v. 54, p. 485-504, 2006. Disponível em: <http://heinonline.org/HOL/PrintRequest?handle=hein.journals/amcomp54&div=60&start_page=485&collection=journals&set_as_cursor=0&men_tab=srchresults&print=section&format=PDFsearchable&submit=Print%2FDownload>. Acesso em: 02 jun. 2016.

FIUZA, Ricardo Malheiros. *Direito Constitucional Comparado*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2013.

FLÓRIDA. *Constituição (1968)*. Constitution of the State of Florida. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/FL1968%20_final_parts_0.txt>. Acesso em: 02 jun. 2016.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. *Iniciação à Pesquisa no Direito: pelos caminhos do conhecimento e da novação*. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2009.

FRANCISCO, José Carlos. *Emendas constitucionais e limites flexíveis*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FURTADO, Celso. *Brasil – A construção interrompida*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GARGARELLA, Roberto. Constitución y democracia. In: ALBANESE, Susana; VIA, Alberto Dalla; GARGARELLA, Roberto, et al. (Orgs.). *Derecho Constitucional*. Buenos Aires: Editorial Universidade, 2004. p. 70-86.

_____. *Constitucionalismo vs. Democracia*. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/8/3876/11.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2015.

GARCIA, Maria. A Constituição como substrato político e ético da comunidade. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, v. 5, n. 9, p. 45-66, jan./jun. 2007.

_____. A Constituição desconstituída: as emendas e o cânone constitucional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, a. 8, v. 33, p. 79-92, out/dez. 2000.

_____. *Desobediência Civil. Direito Fundamental*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

_____. Emendas à Constituição. Limitações. A questão do referendo. *Revista de Direito Constitucional e Ciência Política*, Rio de Janeiro, a. IV, n. 6, p. 72-82, jan./jun.1988.

_____. Exercício do poder constituinte derivado: noções de um poder constituinte não originário; o poder constituinte instituído; poder constituinte de revisão ou reformador; o poder constituinte decorrente. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, v. 3, n. 11, p. 31-48, abr./jun.1995.

_____. Identidade nacional: vínculo e pertencimento e os sentidos da liberdade. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, a. 17, v. 69, p. 194-205, out./dez. 2009.

_____. O Constitucionalismo do Século XXI num enfoque juspositivista dos valores humanos e dos princípios fundamentais de Direito. In: Regina Quaresma; Maria Lúcia de Paula Oliveira; Farlei Martins Riccio de Oliveira. (Coords.). *Neoconstitucionalismo*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2009. p. 181-205.

_____. O processo constitucional no Direito estrangeiro: o direito de resistência e a desobediência civil. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, a.14, v. 57, p. 56-61, out./dez.2006.

_____. O Processo Legislativo e os Sentidos da Liberdade. Participação e Exercício da Cidadania. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, a. 3, n. 13, p. 51-53, out./dez. 1995.

_____. Os 20 anos da Constituição e o poder reformador: as emendas constitucionais. *Revista do Advogado*, São Paulo, a. XXVIII, n. 99, p. 92-99, set. 2008.

_____. Sobre o dogma do Poder Constituinte Originário. Uma questão de linguagem e o art. 17 do ADCT. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, a. 13, v. 53, p. 29-39, out./dez. 2005.

GEMMA, Gladio. Plebiscito. In: Bobbio, Norberto; Matteucci, Nicola; Pasquino, Gianfranco. *Dicionário de política*. 13. ed. Brasília: Editora UnB, 2010. v. 2. p. 927.

GERBER, Elisabeth R. Legislative Response to the Threat of Popular Initiatives. *American Journal of Political Science*, v. 40, n. 1, p. 99-128, 1996. Disponível em: <http://www-jstor-org.ez67.periodicos.capes.gov.br/stable/pdf/2111696.pdf?_=1466201708217>. Acesso em: 12 jun. 2016.

GOMES JÚNIOR, Luiz Moreira. *A Constituição como simulacro*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

GOMES, Sandra. O Impacto das Regras de Organização do Processo Legislativo no Comportamento dos Parlamentares: Um Estudo de Caso da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 193-224, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v49n1/a08v49n1.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

GOOSSENS, Jurgen. Direct Democracy and Constitutional Change in the US. Institutional Learning from State Laboratories. *Con-International Journal of Constitutional Law*, n. 18, jul. 2014. Disponível em: <<https://biblio.ugent.be/publication/5746208/file/5746209.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

GRAU, Eros Roberto. As relações entre os Poderes no décimo aniversário da Constituição de 1988. In: FIOCCA, Demian; GRAU, Eros Roberto. (Orgs.). *Debate sobre a Constituição de 1988*. São Paulo: Paz e Terra, 2001. p. 69-76.

GUATEMALA. *Constituição (1985)*. Constitución Política de la República de Guatemala. Disponível em: <http://cc.gob.gt/index.php?option=com_content&view=article&id=219:constitucionpdf&catid=36:catpublicaciones&Itemid=67>. Acesso em: 02 mar. 2016.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução de George Spender e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. O Estado Democrático de Direito: uma amarração paradoxal de princípios contraditórios? In: *A era das transições*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 151-173.

_____. On Law and disagreement: some comments on interpretative pluralism. *Ratio Juris*, v. 16, n. 2, p. 187-194, jun. 2003. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1467-9337.00231/epdf>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, Jon. *O Federalista*. Traduzido por Ricardo Rodrigues Gama. 3. ed. Campinas: Russel, 2010.

HAYEK, Friedrich August Von. *Os fundamentos da liberdade*. Tradução de Ana Maria Carpvilla; José Ítalo Stelle. São Paulo: Visão, 1983.

HERMAN-CAGGIANO, Monica. Democracia x constitucionalismo: um navio à deriva? *Cadernos de Pós-Graduação em Direito: Estudos e documentos de trabalho*, São Paulo, n. 1, p. 5-23, 2011.

_____. *Oposição na Política: propostas para uma rearquitetura da democracia*. São Paulo: Angelotti, 1995.

HOLMES, Stephen. El precompromiso y la paradoja de la democracia. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune (Orgs.). *Constitucionalismo y democracia*. Traducción de Mônica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1999. p. 217-262.

_____. Las reglas mordaza o la política de omisión. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune (Orgs.). *Constitucionalismo y democracia*. Traducción de Mônica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1999. p. 49-88.

HOMERO. *Odisséia*. Tradução de Jaime Bruna. 2. ed. São Paulo. Cultrix, 2013.

HONDURAS. *Constituição (1982)*. Constitución de la República de Honduras. Disponível em: <<http://www.poderjudicial.gob.hn/CEDIJ/Leyes/Documents/ConstitucionRepublicaHonduras.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

HONIG, Bonnie. Declarations of Independence: Arendt and Derrida on the Problem of Founding a Republic. *The American Political Science Review*, v. 85, n. 1, p. 97-113, 1991. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/pdf/1962880.pdf?_=1470930191412>. Acesso em: 03 mar. 2016.

HUTCHINSON, Allan; COLÓN-RÍOS, Joel I. Democracy and Constitutional Change. *Journal of Social and Political Theory*, n. 127, p. 43-62, 2011. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1714633>>. Acesso em: 08 mar. 2015.

ILINOIS. *Constituição (1970)*. Constitution of the State of Illinois. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/IL1970_final_parts_0.txt>. Acesso em: 02 jun. 2016.

INITIATED CONSTITUTIONAL AMENDMENT. Disponível em: <https://ballotpedia.org/Initiated_constitutional_amendment>. Acesso em: 02 jun. 2016.

JARA, Felipe Helia de la. La iniciativa legislativa popular en América Latina. *Convergencia – Revista de Ciências Sociais*, v. 17 (52), p. 155-186, 2010. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3394074>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

KRIESI, Hanspeter. *Direct democratic choice: the Swiss Experience*. Lanham: Lexington Books, 2005.

KRIESI, Hanspeter; WISLER, Dominique. Social movements and direct democracy in Switzerland. *European Journal of Political Research*, v. 30 (1), p. 19-40, jul. 1996. Disponível em: <<http://onlinelibrary-wiley-com.ez67.periodicos.capes.gov.br/doi/10.1111/j.1475-6765.1996.tb00666.x/epdf>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

LANDAU, David. *Abusive Constitutionalism*. *UC Davis Law Review*, v. 47 (1), p. 1-60, 2013-2014. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2244629>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

LANDAU, David; DIXON, Rosalind. Constraining Constitutional Change. *Wake Forest Law Review*, v. 50 (4), p. 1-22, mar. 2015. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2624842>>. Acesso em: 02 abr. 2015.

LAWS GOVERNING THE INITIATIVE PROCESS IN CALIFORNIA. Disponível em: <https://ballotpedia.org/Laws_governing_the_initiative_process_in_California>. Acesso em: 10 jun. 2016.

LEFORT, Claude. The Permanence of the Theologico-political? In: VRIES, Hente de; SULLIVAN, Lawrence Eugene (Eds.). *Political theologies: public religions in a post-secular world*. New York: Fordham University Press, 2006. p. 148-187.

LEGISLATIVELY-REFERRED CONSTITUTIONAL AMENDMENT. Disponível em: <http://ballotpedia.org/Legislatively-referred_constitutional_amendment>. Acesso em: 02 jun. 2015.

LEONARD, Arne R. In Search of the Deliberative Initiative: A Proposal for a New Method of Constitution Change. *Temple Law Review*, v. 69 (3), p. 1.203-1.246, 1996. Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL/Page?public=false&handle=hein.journals/temple69&page=1203&collection=journals>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

LESSA, Renato. A constituição brasileira de 1988 como experimento de filosofia pública: um ensaio. In: OLIVEN, Ruben George; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal (Orgs.). *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild; Anpocs, 2008. p. 363-395

_____. *A invenção republicana*. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

_____. Apresentação. In: PILATTI, Adriano. *A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. XI-XIII.

LEVINSON, Sanford. *Our Undemocratic Constitution: Where the Constitution Goes Wrong (And How We the People Can Correct It)*. New York: Oxford University Press, 2006.

_____ (Ed.). *Responding to Imperfection: The Theory and Practice of Constitutional*. Princeton: Princeton University Press, 1995.

LIJPHART, Arend. *Democracies: Pattern of Majoritarian and Consensus Government in Twenty-One Countries*. New Haven y Londres: Yale University Press, 1984.

LISSIDINI, Alicia. Democracia directa en América Latina: avances, contradicciones y desafíos. In: MINNAERT, Anja; ENDARA, Gustavo (Coords.). *Democracia participativa e izquierda*. Quito: Friedrich Ebert Stiftung, 2015. p. 121-189.

_____. Democracia directa en Uruguay y en Venezuela: nuevas voces, antiguos procesos. In: CAMERON, Maxwell A.; HERSHBERG, Eric; KENNETH; Sharpe E.

(Eds.) *Nuevas Instituciones de democracia participativa en América Latina: la voz y sus consecuencias*. México: Flacso, 2012. p. 235-272.

_____. Democracia directa latinoamericana: riesgos y oportunidades. In: LISSIDINI, Alicia; WELP, Yanina; ZOVATTO GARETTO, Daniel (Coords.). *Democracia directa en Latinoamérica*. Buenos Aires: Prometeo Livros, 2008. p. 13-62.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la constitución*. Traducción y estudio sobre la obra por Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 1976.

LUQUE, Luis Aguiar de. *Democracia Directa Y Derecho Constitucional*. Madrid: Edersa, 1977.

MANIN, Bernard; STEIN, Elly; MANSBRIDGE, Jane. On Legitimacy and Political Deliberation. *Political Theory*, v. 15, n. 3, p. 338-368, ago. 1987. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/191208>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

MANSBRIDGE, Jane. Rethinking Representation. *The American Political Science Review*, v. 97, n. 4, p. 515-528, nov. 2003. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3593021>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Conheça a Constituição: comentários à Constituição Brasileira*. Barueri: Manole, 2006. v. II.

MASSACHUSETTS. *Constituição (1780)*. Constitution of the Commonwealth of Massachusetts. Disponível em: <<https://malegislature.gov/laws/constitution>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

MELO, Marcus André. Mudança constitucional no Brasil, dos debates sobre regras de emendamento na constituinte à “megapolítica”. *Novos estudos – CEBRAP*, São Paulo, n. 97, p. 187-206, nov. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002013000300012>. Acesso em: 20 jul. 2016.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. *O Referendum Legislativo Popular*. São Paulo: Empresa Graphica (sic) da Revista dos Tribunaes (sic), 1935.

MICHELMAN, Frank. Comment: Popular Law and the Doubtful Case Rule. *Chicago-Kent Law Review*, v. 81, n. 3, p. 1.109-1.116, 2006. Disponível em: <<http://scholarship.kentlaw.iit.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3563&context=cklawreview>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

MICHILES, Carlos. et al. (Orgs.). *Cidadão constituinte: a saga das emendas populares*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

MICHIGAN. *Constituição (1962)*. Constitution of the State of Michigan. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/MI1962_final_parts_0.txt>. Acesso em: 02 jun.2016.

MIRANDA, Jorge. A Constituição de 1988 – Uma Constituição de Esperança. *Revista de Direito do Estado*, Rio de Janeiro, a. 3, n. 9, p. 117-129, jan./mar. 2008.

_____. *Teoria do Estado e da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MISSISSIPPI. *Constituição (1890)*. Constitution of the State of Mississippi. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/MS1890_final_parts_0.txt>. Acesso em: 02 jun. 2016.

MISSOURI. *Constituição (1945)*. Constitution of the State of Missouri. Disponível em: <<http://www.moga.mo.gov/mostatutes/moconstn.html>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

MOISÉS, José Álvaro. *Cidadania e participação: ensaio sobre o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular legislativa na nova Constituição*. São Paulo: Marco Zero, 1990.

MONTANA. *Constituição (1973)*. Constitution of the State of Montana. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/MT1973_final_parts_0.txt>. Acesso em: 02 jun. 2016.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. *Política e Sociedade. Revista de Sociologia Política*, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, v. 1, n. 3, p. 11-26, 2003.

MÜLLER, Friedrich. *Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo*. Tradução de Peter Naumann. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

_____. *Quem é o povo?* 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

NEBRASKA. *Constituição (1875)*. Constitution of the State of Nebraska. Disponível em: <<http://nebraskalegislature.gov/laws/articles.php?article=all>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

NEGRI, Antonio. *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Tradução de Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

NEVADA. *Constituição (1864)*. Constitution of the State of Nevada. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/NV1864_final_parts.txt>. Acesso em: 02 jun. 2016.

OHIO. *Constituição (1851)*. Constitution of the State of Ohio. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/OH1851_final_parts_0.txt>. Acesso em: 02 jun. 2016.

OKLAHOMA. *Constituição (1907)*. Constitution of the State of Oklahoma. Disponível em: <http://www.stateconstitutions.umd.edu/texts/OK1907_final_parts_0.txt>. Acesso em: 02 jun. 2016.

OLIVEIRA, Ernestina Gomes de. A iniciativa popular na Constituinte. In: MARCHESE, Osmar de Oliveira. *Análise da nova Constituição Federal ao término do primeiro turno de votação*. Campinas: UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas/NEC – Núcleo de Estudos Constitucionais, 1988. p. 13-20.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. A legitimidade democrática da Constituição da República Federativa do Brasil: uma reflexão sobre o Projeto Constituinte do Estado Democrático de Direito no marco da teoria do discurso de Jürgen Habermas. In: Galuppo, Marcelo Campos (Coord.). *Constituição e democracia: fundamentos*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 235-262.

_____. *Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira”*. Disponível em: <https://www.academia.edu/11943741/Democracia_sem_espera_e_processo_de_constitucionaliza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 12 jan. 2016.

_____. *Direito Constitucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2012.

_____. Notas programáticas para uma nova história do processo de constitucionalização brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito-UFPR*, Curitiba, n. 51, p. 45-72, 2010.

OREGON. *Constituição (1857)*. Constitution of the State of Oregon. Disponível em: <<http://bluebook.state.or.us/state/constitution/constitution.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

PANAMÁ. *Constituição (2004)*. Constitución Política de la República de Panamá. Disponível em: <http://www.oas.org/Juridico/mla/sp/pan/sp_pan-int-text-const.pdf> Acesso em: 05 mar. 2016.

PARAGUAI. *Constituição (1992)*. Constitución Nacional. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/spanish/par_res3.htm>. Acesso em: 05 mar. 2016.

_____. *Enmienda Contitucional n. I*. Disponível em: <http://www.bacn.gov.py/ENMIENDA_CONSTITUCIONAL_N_1.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2016.

PERU. *Constituição (1993)*. Constitución Política del Perú. Disponível em: <<http://www4.congreso.gob.pe/ntley/Imagenes/Constitu/Cons1993.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

PILATTI, Adriano. *A Constituinte de 1987-1988. Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e idéias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a03n67.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

_____. The Idea of a Constitution. *Journal of Legal Education*, v. 37, p. 167-169, 1987. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/pdf/42892886.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

POLETTI, Ronaldo. *Constituições Brasileiras. 1934*. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. v. 3.

PORTO, Walter Costa. *Constituições brasileiras. 1937*. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. v. 4.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. *O direito de participação popular nas constituições federal e estadual e nas leis orgânicas dos municípios da região metropolitana da grande São Paulo*. São Paulo: Emplasa, 1993.

ROIG, Francisco Javier Ansuátegui. *Razón y Voluntad en el Estado de Derecho: Una aproximación filosófico-Jurídica*. Madrid: Dykinson, 2013.

ROSENFELD, Michel. *A Identidade do Sujeito Constitucional*. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

RUBENFELD, Jed. *Freedom and Time: a theory of constitutional self-government*. New Haven: Yale University Press, 2001.

_____. Of Constitutional Self-Government. *Fordham Law Review*, v. 71, p. 1.749-1.765, 2003. Disponível em: <<http://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3892&context=flr>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

REPÚBLICA DOMINICANA. *Constituição (2010)*. Constitución de la República Dominicana. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/mla/Pt/dom/index.html>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

RIAL, Juan. *Instituciones de democracia directa en América Latina*. Disponível em: <<http://www.ndipartidos.org/pdf/gobernando/democraciadirecta.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. O referendun e a representação democrática no Brasil. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 23, n. 92, p. 13-40, out./dez. 1986.

RODRIGUES, Luís Barbosa. *O Referendo Português a Nível Nacional*. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

ROSANVALLON, Pierre. *Le peuple introuvable. Histoire de la représentation démocratique em France*. Paris: Gallimard, 1998.

ROSS, Alf. *Por que Democracia?* Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.

ROURE, Agenor de. *A constituinte republicana*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920. v. 1.

RUMMENS, Stefan. Staging Deliberation: The Role of Representative Institutions in the Deliberative Democratic Process. *The Journal of Political Philosophy*, v. 20, n. 1, p. 23-44, 2012. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-9760.2010.00384.x/full>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

SÁCHICA, Luis Carlos. *Esquema para una teoria del poder constituyente*. Bogotá: Editorial Temis Librería, 1978.

SAJÓ, András. *Limiting Government: An Introduction to Constitutionalism*. Disponível em: <https://www.academia.edu/7446796/_andras_sajo_limiting_government_an_introduction_bookzz_org_>. Acesso em: 05 abr. 2016.

SALGADO, Edison Iague. *A constitucionalidade das emendas constitucionais e o Estado Democrático de Direito. A Consulta Popular como expressão da Cidadania*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *A constituição reinventada pela jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SARTORI, Giovanni. *Engenharia constitucional: como mudam as constituições*. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora UnB, 1996.

SCHMITT, Carl. *Constitutional Theory*. Durham: Duke University Press, 2008.

SGARBI, Adrian. *O referendo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SIEYÈS, Emmanuel. *A Constituinte Burguesa. Qu'est-ce que le Tiers État?* Tradução de Norma Azevedo. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

SILVA, José Afonso da. A Constituição e a estrutura dos poderes. In: FIOCCA, Demian; GRAU, Eros Roberto. (Orgs.). *Debata sobre a Constituição de 1988*. São Paulo: Paz e Terra, 2001. p. 89-104.

_____. Estrutura e funcionamento do Poder Legislativo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 47, n. 187, p. 137-154, jul./set. 2010.

_____. O Constitucionalismo Brasileiro – evolução Institucional. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. *Poder Constituinte e Poder Popular*. São Paulo: Malheiros. 2002.

SOARES, Marcos Antônio Striquer. *O plebiscito, o referendo e o exercício do poder*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional/Celso Bastos Editor, 1998.

SOUZA, Celina. Regras e contexto: as reformas da Constituição de 1988. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 791-823, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582008000400001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 jul. 2016.

SOUZA, Márcia Teixeira de. O processo decisório na Constituição de 1988: práticas institucionais. *Lua Nova*, n. 58, p. 37-59, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452003000100004&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 10 jun. 2015.

SUÍÇA. *Constituição (1999)*. Bundesverfassung der Schweizerischen Eidgenossenschaft. Disponível em: <<https://www.admin.ch/opc/de/classified-compilation/19995395/index.html>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

TAUXE, Lionel. La concrétisation législative des initiatives populaires fédérales acceptées en votation: un processus aux outputs très incertains. *Swiss Political Science Review*, v. 13, p. 433-458, 2007. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/j.1662-6370.2007.tb00084.x/epdf>>. Acesso em: 12 maio 2016.

THOMASSEN, Lasse. A Bizarre, even Opaque Practice: Habermas on constitutionalism and democracy. In: THOMASSEN, Lasse (Ed.). *The Derrida-Habermas Reader*. Chicago: The University of Chicago Press, 2006. p. 176-194.

TIERNEY, Stephen. Constitutional Referendums: A Theoretical Enquiry. *The Modern Law Review*, v. 72, n. 3, p. 360-383, 2009. Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL/Page?public=false&handle=hein.journals/modlr72&page=360&collection=journals#>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

TOLBERT, Caroline J. Direct Democracy and Institutional Realignment in the American States. *Political Science Quarterly*, v. 118, n. 3, p. 467-489, 2003. Dispo-

nível em: <<http://www-jstor-org.ez67.periodicos.capes.gov.br/stable/30035784>>. Acesso em: 11 jun. 2016.

TORRES, Ana Paula Repolês. A relação entre Constitucionalismo e Democracia: Revisões periódicas e Abertura interpretativa. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 18, p. 183-203, jul./dez.2011. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-183-Artigo_Ana_Paula_Repoles_Torres_%28A_relacao_entre_Constitucionalismo_e_Democracia_revisoes_periodicas_e_abertura_interpretativa%29.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2015.

TUSHNET, Mark. How do constitutions constitute constitutional identity? *International Journal of Constitutional Law*, v. 8 (3), p. 671-676, 2010. Disponível em: <<http://icon.oxfordjournals.org/content/8/3/671.full>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

URBANO, Maria Benedita Malaquias. *O Referendo. Perfil Histórico-Evolutivo do Instituto. Configuração Jurídica do Referendo em Portugal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 191-228, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a07n67.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

_____. *Representative Democracy. Principles and Genealogy*. Chicago: Chicago University Press, 2006.

URUGUAI. *Constituição (1967)*. Constitución de la Republica. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/mla/sp/ury/sp_ury-int-text-const.html>. Acesso em: 02 mar. 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sistema integrado de bibliotecas da USP. *Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: parte I (ABNT)*. 3. ed. rev. ampl. mod. São Paulo: SIBiUSP, 2016.

VALDÉS, Ernesto Garzón. *¿Es éticamente justificable el paternalismo jurídico?* Disponível em: <<http://www.cervantesvirtual.com/obra/es-ticamente-justificable-el-paternalismo-jurdico-0/>>. Acesso em: 02 dez. 2015.

VEGA, Pedro de. *La Reforma Constitucional y la Problemática del Poder Constituyente*. 5. ed. Madrid: Tecnos, 2000.

VENEZUELA. *Constituição (1999)*. Constitución de la República Bolivariana de Venezuela. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Venezuela/vigente.html>>. Acesso em: 02 abr. 2015.

VIEIRA, José Ribas. *Refundar o Estado: o novo-constitucionalismo latino-americano*. Disponível em: <<http://www.direito.ufg.br/up/12/o/24243799-UFRJ-Novo-Constitucionalismo-Latino-Americano.pdf?1352146239>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A constituição e sua reserva de justiça: um ensaio sobre os limites materiais ao poder de reforma*. São Paulo: Malheiros, 1999.

WALDRON, Jeremy. Arendt's Constitutional Politics. In: VILLA, Dana. (Ed.). *The Cambridge Companion to Hannah Arendt*. New York: Cambridge University Press, 2000. p. 201-219.

_____. Banking Constitutional Rights: who controls withdrawals? *Arkansas Law Review*, v. 52, p. 533-562, 1999. Disponível em: <http://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/arklr52&div=30&g_sent=1&collection=journals>. Acesso em: 02 jun. 2016.

_____. Constitutionalism: A Skeptical View. *NYU School of Law, Public Law Research Paper* n. 10 (87), 2012. Disponível em: <<http://scholarship.law.georgetown.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1002&context=hartlecture>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

_____. *Derechos e Desacuerdos*. Traducción de José Luis Martí e Águeda Quiroga. Madrid: Marcial Pons, 2005.

_____. Precommitment and Disagreement. In: Larry; Alexander (Org.). *Constitutionalism. Philosophical Foundations*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998. p. 271-299.

WELP, Yanina. El referendo en América Latina. Diseños institucionales y equilibrios de poder. *Nueva Sociedad*, n. 228, p. 26-42, jul./ago, 2010. Disponível em: <<http://nuso.org/revista/228/mare-nostrum-america-latina-y-las-economias-del-pacifico/>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

WRIGHT, Benjamin Fletcher. Introdução. In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *O Federalista*. Tradução de Heitor Almeida Herrera. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984. p.11-98.

ZOVATTO GARETTO, Daniel. Las instituciones de la democracia directa. *Revista de Derecho Electoral*, Tribunal Supremo de Elecciones da República de Costa Rica, n. 20, p. 34-75, 2015. Disponível em: <http://www.tse.go.cr/revista/art/20/daniel_zovatto.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

_____. Instituciones de democracia directa en América Latina. In: PAYNE, Mark J. ; ZOVATTO GARETTO, Daniel; DÍAZ, Mercedes Mateo (Coords.). *La política importa. Democracia y desarrollo en América Latina*. Washington: IDB Bookstore, 2006. p. 241-262.

ZURN, Christopher F. The Logic of Legitimacy: Bootstrapping Paradoxes of Constitutional Democracy. *Legal Theory*, v. 16, p. 191-227, 2010. Disponível em: <<http://journals.cambridge.org/action/displayFulltext?type=1&fid=7935210&jid=LEG&volumeld=16&issueld=03&aid=7935208>>. Acesso em: 02 maio 2015.